



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Macaíba
Poder Legislativo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN,
PEDRO VIEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, quem em data de 07 de julho 2001, foi aprovado em única discussão o Projeto de Lei nº 06/2001-GP, que autoriza a doação do terreno abaixo especificado, de iniciativa do chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido Projeto de Lei foi vetado, de forma total, pelo próprio chefe do Poder Executivo, com fins no Artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN.

CONSIDERANDO, ademais, que em data de 01 de agosto de 2001, o referido veto foi rejeitado pelo voto de 09 (nove) Vereadores, em sessão secreta, conforme dispõe o Artigo 44, § 4º, da LOMM;

CONSIDERANDO, pôr fim, a não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, na forma do Artigo 44, § 7º, segunda parte, promulgo a seguinte Lei nº:

1.014/2001-GP.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A DOAÇÃO DO TERRENO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN,
FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, Faço saber que a Câmara Municipal,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a doar um terreno situado no, **DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA - DIM** às margens da BR 304, à COBAPEL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) 70.049.820/0001-53, que tem como objetivo desenvolver atividades de industrialização e comercialização de embalagens de papelão e similares. O terreno em apreço terá 5.940,00 m² (cinco mil, novecentos e quarenta metros quadrados), correspondentes aos lotes 10 da quadra "B" com os seguintes limites e dimensões:

Palácio Alfredo Mesquita Filho
Pça. Senador José Bernardo, s/n, Centro, Macaíba/RN - Fone: (0xx84) 271 - 1222
C.C.C. Nº 35.278.449/0001-09



***Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Macaíba
Poder Legislativo***

Ao Norte: limita-se com o lote 09, da Quadra B, com 148,50 m;
Ao Sul: limita-se com o lote 11, da Quadra B, com 148,50 m;
Ao Leste: limita-se com Alínio Cunha de Azevedo, com 40,00 m;
Ao Oeste: limita-se com a Rua Projetada Central, com 40,00 m;

Art. 2º - Fica concedido à Empresa o direito a isenção de tributos, de taxas municipais, cujos percentuais serão estabelecidos por Decreto Municipal.

Art. 3º - No período, do que trata o caput anterior, a empresa não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, salvo autorização por expressa do poder executivo com aprovação do legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também ressarcir aos cofres municipais do período em que se beneficiou.

Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis de acordo com as justificativas apresentadas contadas a partir da assinatura do correspondente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importará em imediata rescisão da alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 725/2000-GP, de 16 de junho de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alfredo Mesquita, em Macaíba/RN, 07 de agosto de 2001.


Pedro Vieira da Silva
PRESIDENTE

Palácio Alfredo Mesquita Filho
Pça. Senador José Bernardo, s/n, Centro, Macaíba/RN - Fone: (0xx84) 271 - 1222
C.C.C. Nº 35.278.449/0001-09